



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 362/85.-

Deferido. Desolva-se.
Di. 12.11.1985.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, vimos solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 53/85, que dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências, a fim de se proceder reestudos da matéria.

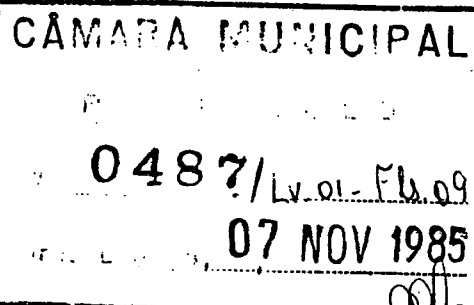
No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

mcz/.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/85

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Fica instituído por esta Lei o quadro de pessoal e estabelecida a escalade vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
- Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:
- I - cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público;
 - II - emprego público, posição instituída na organização dos servidores, criado por lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público;
 - III - funcionário público, é a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pirassununga;
 - IV - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 - V - servidor público, é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
 - VI - quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
 - VII - vencimento, é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - remuneração, é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - empregos em comissão a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

Dos Empregos em Comissão

Art. 4º - Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no Anexo I desta Lei, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento e direitos de seus ocupantes.

Art. 6º - Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos ou contratados.

§ 1º - O empregado público, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem.

§ 2º - O funcionário público chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porém, garantido as vantagens do cargo, para efeito de tempo de serviço.

§ 3º - Ao servidor público que exercer emprego em comissão, será facultado optar pelos vencimentos de seu emprego ou cargo.

SEÇÃO II

Dos Empregos Permanentes

Art. 7º - Ficam criados ou mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II e III desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados 15 (quinze) empregos permanentes de TRABALHADOR BRAÇAL, com salário mínimo, cujos ocupantes, após estágio de 2 (dois) meses, poderão, através de Portaria do Executivo, ter acesso ao emprego de Ajudante de Serviços Diversos.



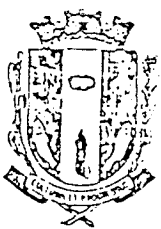
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

- Art. 9º - Fica vedada a realização de seleção, admissão ou nomeação de empregos públicos para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontrem fora do respectivo nível de vencimentos, constantes do Anexo V e VI desta Lei.
- Art. 10 - A contratação de novos empregados públicos far-se-á mediante seleção pública, de acordo com os critérios a serem estabelecidos através de decreto do executivo, observando-se o disposto estabelecido no artigo anterior.
- Art. 11 - O preenchimento dos empregos permanentes far-se-á:
- I - mediante contratação ou transposição quando se tratar de empregos isolados; e
 - II - mediante contratação ou acesso, quando se tratar de empregos que formem carreira.
- Art. 12 - Carreira é o conjunto de empregos de mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade que apresentam.
- Art. 13 - A transposição ou acesso far-se-á através de processo seletivo interno, sempre que houver servidor habilitado a disputá-lo, dando-se preferência aos integrantes de cada carreira, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.
- Art. 14 - Caso não ocorra o preenchimento das vagas na forma prevista pelo Artigo anterior, será permitida a contratação do pessoal necessário ao serviço.
- Art. 15 - Verifica-se vaga quando:
- I - do acesso ou transposição do servidor;
 - II - do falecimento do servidor;
 - III - da demissão ou exoneração à pedido do servidor;
 - IV - da aposentadoria do servidor; e
 - V - da criação do emprego ou aumento do quadro de pessoal através de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

SEÇÃO III

Dos Cargos Efetivos

Art. 16 - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ATUAL do Anexo IV da presente lei, ficam transformados ou red denominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo e que serão extintos na vacância exceto os cargos de assistente de administração (nível VI).

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância prevista no "caput", ficarão criados, sete (7) empregos em comissão de Chefe de Seção, e quatro (4) empregos permanentes de encarregado de setor.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário, do ocupante do emprego de Encarregado de Setor, Chefia de Seção ou de Departamento, enquanto durar o impedimento:

Parágrafo Único - O substituto passará a perceber a diferença de vencimentos entre as duas situações.

Art. 18 - O substituto, exercerá o emprego enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no emprego.

Art. 19 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a 48 (quarenta e oito) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade dos serviços.

§ 2º - Os empregos constantes do Anexo III terão seus vencimentos estabelecidos por hora.

Art. 21 - Ao empregado público o pagamento de horas suplementares obedecerão as normas constantes da C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Parágrafo Único - Não serão pagas horas suplementares aos ocupantes de emprego em comissão, emprego esse de estrita confiança do Prefeito.

CAPÍTULO V

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

- Art. 22 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas e alfabéticas, onde o número ou a letra, indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.
- Art. 23 - Para os empregos permanentes, constantes do Anexo II, as referências serão representadas por algarismos arábicos, conforme Anexo V desta Lei.
- Art. 24 - Para os empregos permanentes, constantes do Anexo III, as referências serão representadas por letras em ordem alfabética, conforme Anexo VI desta Lei.
- Art. 25 - Para cada emprego haverá uma amplitude de 8 (oito) referências.
- Parágrafo Único - Para os empregos em comissão haverá somente uma referência.
- Art. 26 - O empregado público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu emprego.
- Art. 27 - Nenhum servidor público poderá perceber vencimentos inferior ao salário mínimo.
- Art. 28 - As referências e seus respectivos valores, são os constantes do Anexo V e VI desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO

- Art. 29 - Os atuais empregados públicos, contratados pelo regime trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- Art. 30 - Para enquadramento dos empregados públicos nas referências dos respectivos empregos será computado o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, observando-se o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

- I - até cinco (5) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;
- II - mais de cinco (5) anos e até dez (10) anos de serviço, será enquadrado na segunda referência;
- III - mais de dez (10) anos e até quinze (15) anos de serviço, será enquadrado na terceira referência;
- IV - mais de quinze (15) anos e até vinte (20) anos de serviço, será enquadrado na quarta referência;
- V - mais de vinte (20) anos e até vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na quinta referência;
- VI - mais de vinte e cinco (25) anos e até trinta (30) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência;
- VII - mais de trinta (30) anos e até trinta e cinco (35) anos de serviço, será enquadrado na sétima referência;
- VIII - mais de trinta e cinco (35) anos de serviço será enquadrado na oitava (última) referência.

Parágrafo Único - Para o enquadramento previsto neste artigo, serão observados o tempo de serviço municipal e o vencimento, respeitando-se, sempre o atual vencimento do servidor.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 31 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores públicos, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Art. 32 - Os servidores públicos concorrerão na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais, às várias formas de evolução funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Art. 33 - São três (3) as formas de evolução funcional:

- I - promoção;
- II - acesso; e
- III - transposição.

SEÇÃO II

Da Promoção

Art. 34 - A promoção consiste na movimentação do empregado público, da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude dos vencimentos do respectivo emprego.

Art. 35 - A promoção do empregado público ocorrerá a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, e será automática, após data própria a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 36 - Serão considerados, para efeito de contagem de tempo de serviço:

- I - as férias;
- II - as licenças-gestantes;
- III - as faltas abonadas; e
- IV - as licenças nojo e gala.

SEÇÃO III

Do Acesso

Art. 37 - Acesso é a passagem do empregado público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes a nova atividade.

Art. 38 - Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 39 - A regulamentação da carreira será feita em DECRETO, onde serão especificados os empregos iniciais, intermediários e finais.

Art. 40 - São poderão concorrer ao acesso os empregados públicos que:

- I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

- II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de um (1) ano anteriormente a data de abertura das inscrições; e
- III - tiverem o interstício de um (1) ano de efetivo exercício no emprego, à data de abertura das inscrições.

Art. 41 - Havendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

- I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;
- II - o admitido há mais tempo no emprego atual; e
- III - o mais idoso.

Art. 42 - O ingresso no novo emprego far-se-á sempre na referência correspondente em que já se encontra classificado o empregado público.

SEÇÃO IV

Da Transposição

Art. 43 - Transposição é a passagem do empregado público de um, para outro emprego, porê[m] de atribuições e responsabilidades diversas.

Art. 44 - A abertura de inscrições para preenchimento das vagas existentes ocorrerá somente após efetuado o acesso.

Art. 45 - A transposição será feita sempre com observância ao disposto nos Artigos 13, 15, inciso I, II e III do art. 40, 41 e 42.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que não constem desta lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

Art. 48 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986 , revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.985


PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de Outubro de 1985


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento para dar parecer.

Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de Outubro de 1985


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10 -

ANEXO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	18
1	Motorista do Gabinete	15
1	Responsável pelo INCRA	19
1	Administrador do Distrito	18
2	Oficial de Gabinete	21
2	Chefe de Seção: Contabilidade e Processamento de Dados	27
1	Chefe de Gabinete	28
1	Assessor de Relações Públicas	28
1	Assessor Jurídico	33
1	Assessor de Planejamento	33
1	Assistente Jurídico	26
1	Diretor de Departamento: Sócio Cultural Finanças Administração Obras e Serviços Municipais	33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11 -

ANEXO II DOS EMPREGOS PERMANENTES

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
200	Ajudante de serviços diversos	01 à 08
12	Vigia	
35	Servente	
04	Coveiro	
18	Merendeira	
08	Recepcionista	04 à 11
03	Telefonista	
04	Ajudante de serviços externos	
04	Atendente Social	
02	Ajudante de campo	
08	Cozinheiro	
02	Ajudante de psicultura	
08	Calceteiro	05 à 12
15	Marroeiro	
01	Montador de tela	
01	Ajudante de Mecânico	06 à 13
02	Ajudante de manutenção de veículo	
01	Responsável pelo aterro sanitário	07 à 14
06	Operador de máquina I	
03	Marteleiro	
02	Soldador	08 à 15
02	Encanador	
40	Motorista	
35	Pedreiro	
05	Pintor	
03	Carpinteiro	
03	Armador	
06	Eletricista	
06	Auxiliar de laboratório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12 -

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Marceneiro	09 à 16
08	Encarregado de turma	
02	Pintor de comunicação visual	
04	Operador de máquina hidrossolúvel	
02	Cabo de fogo	
02	Digitador	
30	Escriturário I	10 à 17
16	Operador de máquina II	11 à 18
06	Mecânico	12 à 19
12	Atendente de enfermagem	
02	Professor de ballet I	13 à 20
60	Professor	
01	Secretária de conservatório	
01	Supervisor do MOBREAL	15 à 22
06	Responsável pela creche	
02	Desenhista	
01	Torneiro mecânico	
04	Fiscal de posturas	
04	Administrador de núcleo habitacional	16 à 23
01	Assistente de diretor de conservatório	
25	Escriturário II	17 à 24
01	Almoxarife	18 à 25
03	Técnico de agrimensura	
02	Técnico de tributos	
01	Assistente técnico administrativo	
01	Operador de computador	
06	Fiscal de obras	
06	Tecnico de laboratório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 13 -

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
06	Dentista	19 à 26
01	Biólogo	
03	Psicólogo	
02	Terapeuta ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Enfermeiro	
01	Analista de laboratório	
01	Bibliotecário	20 à 27
01	Supervisor de atendimento médico	
04	Assistente social	21 à 28
02	Técnico Contábil	
01	Supervisor de obras e serviços municipais	
04	Fiscal de Rendas	22 à 29
01	Contador	23 à 30
01	Responsável pela oficina mecânica	
01	Diretor de conservatório	
15	Encarregado de setor: Educação e cultura	
	Merenda escolar	
	Esportes	
	Turismo	
	Promoção Social	
	Atendimento médico	
	Almoxarifado	
	Patrimônio	
	Pedreiras	
	Obras e manutenção	
	Estradas municipais	
	Transportes internos	
	Limpeza pública	
	Cemitério	
	Serviços Gerais	
01	Professor de ballet II	24 à 31
01	Programador de computador	25 à 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 14 -

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Advogado	30 à 37
01	Arquiteto	
03	Engenheiro civil	
02	Engenheiro agrimensor	
01	Engenheiro agrônomo	
01	Engenheiro eletricista	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 15 -

ANEXO III

DOS EMPREGOS HORISTAS

QTD.	DENOMINAÇÃO	Cr\$ Hora
20	Médico	42.562
14	Professor de conservatório	11.248
06	Professor de educação física	9.023
03	técnico de enfermagem	6.071
06	técnico de educação física	5.960
30	instrutor	3.575
03	merendeira	3.575
03	salva-vidas	3.575



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

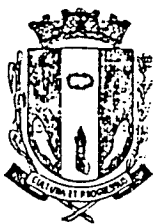
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 16 -

ANEXO IV DOS CARGOS TRANSFORMADOS E/OU REDENOMINADOS

CARGO EFETIVO-SITUAÇÃO ATUAL	Nível	Cr\$	SITUAÇÃO NOVA	Nível	Cr\$
Protocolista	04	1.034.130	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	VII	3.051.000
Auxiliar de Tesouraria	09	1.385.880	Chefe da Seção de Comunicações	VII	3.051.000
Sub-Chefe do Setor de Pessoal	10	1.432.810	Chefe da Seção de Pessoal	VII	3.051.000
Sub-Chefe do Setor de Obras e Cadastro	10	1.432.810	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	VII	3.051.000
Sub-Chefe do Setor de Material	10	1.432.810	Chefe da Seção de Material	VII	3.051.000
Sub-Tesoureiro	10	1.432.810	Chefe da Seção de Tesouraria	VII	3.051.000
Sub-Chefe do Setor de Tributação	10	1.432.810	Chefe da Seção de Tributação	VII	3.051.000
Enc. Geral e Insp. Praças e Jardins	07	1.221.790	Enc. do Setor de Parques e Jardins	V	2.510.000
Encarregado de Mercados e Feiras	02	940.315	Enc. do Setor de Mercado e Feiras	V	2.510.000
Enc. Geral e Insp. Máq. Veículos	07	1.221.790	Enc. do Setor de Pavimentação	V	2.510.000
Enc. Geral e Insp. de Trânsito	07	1.221.790	Encarregado do Setor de Trânsito	V	2.510.000
Supervisora de Alimentação Escolar	03	1.010.587	Supervisora de Alimentação Escolar	III	1.784.000
Supervisora de Alimentação Escolar	03	1.010.587	Supervisora de Alimentação Escolar	III	1.784.000
Encarregado de Posto de Monta	1/2	869.905	Encarregado do Posto de Monta	I	1.541.000
Encarregado do Matadouro	02	940.315	Encarregado do Matadouro	II	1.618.000
Zelador de Represa	02	935.994	Porteiro	II	1.618.000
Fiscal de Rendas	09	1.385.890	Fiscal de Rendas	IV	2.390.000
Programador	12	1.526.555	Engenheiro Agrimensor	VIII	3.532.000
Contador	12	1.526.555	Assistente Financeiro	VI	2.768.000
Auxiliar de Administração	09	1.385.880	Auxiliar de Administração	IV	2.390.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 17 -

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REF.</u>	<u>Cr\$</u>		
01 -	858.000	21 -	2.276.000
02 -	901.000	22 -	2.390.000
03 -	946.000	23 -	2.510.000
04 -	993.000	24 -	2.636.000
05 -	1.043.000	25 -	2.768.000
06 -	1.095.000	26 -	2.906.000
07 -	1.150.000	27 -	3.051.000
08 -	1.208.000	28 -	3.204.000
09 -	1.268.000	29 -	3.364.000
10 -	1.331.000	30 -	3.532.000
11 -	1.398.000	31 -	3.709.000
12 -	1.468.000	32 -	3.894.000
13 -	1.541.000	33 -	4.089.000
14 -	1.618.000	34 -	4.293.000
15 -	1.699.000	35 -	4.508.000
16 -	1.784.000	36 -	4.733.000
17 -	1.873.000	37 -	4.970.000
18 -	1.967.000	38 -	5.219.000
19 -	2.065.000	39 -	5.480.000
20 -	2.168.000	40 -	5.754.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 18 -

ANEXO VI

TABELA DE REFERÊNCIAS

CR\$ hora

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	42.562	44.690	46.925	49.271	51.735	54.322	57.038	59.890
Professor de conservatório	11.248	11.810	12.401	13.021	13.672	14.356	15.074	15.828
Professor de educação física	9.023	9.474	9.948	10.445	10.967	11.515	12.091	12.696
Técnico de Enfermagem	6.071	6.375	6.694	7.029	7.380	7.749	8.136	8.543
Técnico de educação física	5.960	6.258	6.571	6.900	7.245	7.607	7.987	8.386
Instrutor	3.575	3.754	3.942	4.139	4.346	4.563	4.791	5.031
Merendeira	3.575	3.754	3.942	4.139	4.346	4.563	4.791	5.031
Salva-vidas	3.575	3.754	3.942	4.139	4.346	4.563	4.791	5.031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 19 -

ANEXO VII DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Ajudante de serviços externos	Escriturário I/Escriturário II/ Assistente Técnico Administrativo	Encarregado do Setor
Ajudante de Mecânico	Mecânico/Responsável pela Oficina Mecânica	Encarregado do Setor de Transporte Interno
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Atendente de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Enfermeiro
Supervisor de Atendimento Médico		Encarregado do Setor de Atendimento Médico
Atendente Social		Assistente Social
Técnico de Educação Física	Professor de Educação Física	Encarregado do Setor de Esportes
Professor de Ballet I		Professor de Ballet II
Secretário de Conservatório	Assistente de diretor de Conservatório	Diretora de Conservatório
Merendeira	Cozinheiro	Encarregado do Setor de Merenda Escolar
Ajudante de campo		Técnico de Agrimensura
Auxiliar de Laboratório	Técnico de Laboratório	Analista de Laboratório
Digitador	Operador de Computador	Programador de Computador
Pintor		Pintor de Comunicação Visual
Técnico Contábil		Contador
Almoxarife		Encarregado do Setor de Almoxarifado
Professor		Encarregado do Setor de Educação e Cultura
Carpinteiro		Marceneiro
Ajudante de Serviços Diversos	Encarregado de Turma	Encarregado de Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973, dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura e o seu Quadro de Pessoal.

A Organização Administrativa foi reorganizada através da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, partindo, basicamente, da lei anterior e fixando novo organograma da Administração Municipal.

Faltava, portanto, a segunda parte, relativamente ao Quadro de Pessoal, cujos estudos foram confiados ao Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM -, a vista dos quais foi elaborado o presente projeto de lei.

Este projeto tem como objetivo as seguintes propostas:

1. Estruturação do Quadro de Pessoal, regido pela CLT;
2. Extensão do regime de promoção quinquenal aos empregados regidos pela CLT;
3. Outras medidas correlatas.

Relativamente à reestruturação do Quadro de Pessoal, é de se destacar que não faz parte dos objetivos proporcionar aumento de vencimentos a todos os servidores, indistintamente. O que se pretendeu foi organizar uma pirâmide salarial, formando um conjunto harmônico de vencimentos, numa abrangência global de todos os empregos, permanentes e em comissão, sob o regime da CLT.

Todavia, sendo a estrutura administrativa uma e indivisível, haverá chefias ocupadas tanto por funcionários públicos como também por empregados públicos, respectivamente estatutários e celetistas. Sendo essas chefias, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

neste projeto, enquadradas como empregos em comissão (CLT), - a fixação dos seus vencimentos foi harmonizado com a escala-geral de vencimentos deste regime. Em consequência desse aspecto, ditas chefias tiveram aumento de seus vencimentos. Esta a razão pela qual, no Anexo IV, as chefias de Seção e Encarregados de Setores, todos ocupados por funcionários estatutários, tiveram aumento de vencimentos, observada a escala constante do Anexo I, para os Chefes de Seção e, relativamente aos Encarregados de Setores (cargo público efetivo) au-mento de vencimentos, colocando-os na mesma faixa salarial- dos empregos (CLT) de Encarregado de Setores, constante do Anexo II.

Houve dois outros enquadramentos, dentre - os servidores estatutários, ou seja, os titulares dos cargos de Programador e Contador. De acordo com pensamento e orientação do CEPAM, o cargo de Programador não pode ser mantido, ativamente, visto inexistir referido serviço na Prefeitura.- Por outro lado, o titular desse cargo vem exercendo a atividade de Engenheiro Agrimensor, circunstância que determinou- a solução de ambos os aspectos, transferindo-o para este úl-timo cargo. Relativamente ao cargo de Contador, do regime es-tatutário, vem o mesmo sendo exercido por empregado público. Regularizando a situação de ambos os servidores, a titular - do cargo de Contador foi enquadrada no cargo de Assistente - Financeiro e o empregado público, titular do emprego de Lan- çador, foi enquadrado no emprego de Contador.

Com referência aos salários de cada empre- go, verificou-se, em determinadas atividades, sensível varia- ção salarial. Essa circunstância obrigou-nos a detidos reexa- mes das escalas de vencimentos, a fim de obter-se, como dis- semos, uma pirâmide salarial que formasse um conjunto harmô- nico de valores. O resultado está expressado nos Anexos I e - II.

Relativamente ao quadro de pessoal, regido pela CLT, apresentava três aspectos principais: desvios de função, desníveis salariais e nomeação diversificada para - uma mesma atividade.

Os desvios de função detectados, genericamente não tiveram influência nos vencimentos, visto terem -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

ocorrido em atividades da mesma faixa salarial. Não obstante, a correção se fez necessária, a fim de se resguardar a exata relação: nome de emprego - atividade.

Os desníveis salariais foram encontrados em diversas atividades.

Tornou-se impossível superá-los todos, posto que isto provocaria uma escala de vencimentos hiperdimensionada, em níveis insuportáveis pelas nossas limitações orçamentárias. Respeitadas tais limitações, organizou-se as escalas constantes dos anexos I, II e III (empregos) e V e VI (Tabelas de Referências). Em consequência, permaneceram alguns casos residuais de servidores com vencimentos acima daquele indicado pelo enquadramento previsto no Capítulo VI deste projeto. Nestes casos, obviamente, fica-lhes assegurado o direito adquirido.

Ao examinar-se os nomes dos empregos, verificou-se inexistir critério padronizado, isto é, vem ocorrendo o uso diversificado de nomes para titular ao mesmo emprego. O projeto teve o escopo de corrigir essa anomalia. A título de ilustração, citamos 7 nomes de empregos, adotados no projeto, para os quais, na situação atual, foram adotados cerca de 40 nomes diversos.

Há também casos de atividades titulares de forma inadequada ou incorreta, que o projeto cuidou de regularizar.

Cabe uma referência especial ao Artigo 10 do Projeto, que institui o regime de seleção para admissão no serviço público municipal, extensivo também aos empregos regidos pela CLT.

A Administração está com a atenção voltada para todas as áreas, seja para melhoria dos seus padrões de organização, seja criando-o quando inexistente. No caso, presente, tais provas seletivas se impõem como necessidade, de forma metódica e sistemática. Serão possivelmente, os primeiros passos para futura organização de um setor de recursos humanos.

Por derradeiro, abordamos o regime de promoção quinquenal automática. Esta medida parece-nos de grande efeito positivo, visto que os servidores, celetistas, tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

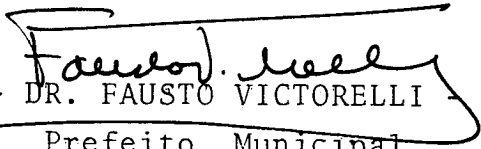
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

como os estatutários, estarão estimulados e reconhecidos, com os benefícios daí advindos. Além da sua instituição, está sendo aproveitado todo o tempo de serviço público, na Prefeitura, para efeito de enquadramento, a partir desta lei, beneficiando servidores com até 5 referências de promoção.

Por tais razões, contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo, em carecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI,OUT,17,85.-